



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Mensagem nº 017/2023

Os Transtornos de Aprendizagem estão presentes em nossas salas de aula e fazem com que os educandos passem por situações adversas, até mesmo bullying, o que leva a um baixo desenvolvimento no processo educacional. De acordo com estudos, são causados por questões cognitivas – de comportamento; emocionais; fatores genéticos e fatores ambientais. O Manual Estatístico e Diagnóstico de Transtornos Mentais, o DSM V, define os déficits na aprendizagem como transtornos do neurodesenvolvimento. Por isso, essas condições interferem no funcionamento do cérebro. No caso de condições relacionadas à aprendizagem, a principal interferência é na capacidade de captar e processar informações.

Por meio de muito esforço, por parte dos profissionais da educação, estes meninos e meninas passaram a ser vistos e ouvidos, mas só isto não basta, muitos precisam de terapias diversas. Sabemos que em nosso Município temos, na Rede Municipal de Ensino profissionais habilitados a fazerem acompanhamento psicopedagógico, psicológico e fonoaudiólogo, mas é pouco, é preciso que a Rede Municipal de Saúde também faça. Já temos vários atendimentos por parte da Saúde, mas é preciso intensificar, tanto no Setor Escolar quanto na Saúde, pois a demanda é grande.

Algumas características devem ser observadas na criança, tais como, muita dificuldade para falar ou se expressar; em aprender cores, formas, letras e números; de coordenação motora; de falta de foco e concentração no dia a dia; de organização e para lembrar informações. Dentro desse processo estão alguns transtornos de aprendizagem:

1. **Dislexia**, problemas com leitura, às vezes com o som e memória, dificuldade em reconhecimento visual das formas e estruturas das palavras.
2. **Discalculia** (comprometimento da Matemática). Problemas com matemática e dificuldades para solucionar questões
3. **Disgrafia**, problemas com compreensão, expressões escritas ou grafias;
4. **Afasia anômica (disnomia)**. Dificuldades para recordar palavras e solicitar informações da memória.
5. **Transtorno do Processamento Auditivo Central**. É conhecido também como Disfunção Auditiva Central e afeta as vias centrais da audição. Sendo assim, atinge as áreas do cérebro relacionadas às habilidades auditivas e dificulta a detecção e a interpretação das informações sonoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

6. Disortografia pode ser caracterizada por uma dificuldade no nível da palavra, na organização de frases, do texto ou em todos esses.

7. **Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**, mais do que um transtorno de aprendizagem, **o TDAH é uma condição crônica que se caracteriza pela dificuldade na atenção e concentração, somadas à inquietação constante.** Afeta o processo de aprendizagem da criança, sendo que desempenho na escola pode ser inferior ao de outras crianças, mas não devido a sua capacidade intelectual, e sim ao seu comportamento hiperativo e desatento. Esse distúrbio geralmente começa na fase infantil do indivíduo, podendo persistir e afetar até a forma que ele se relaciona com outros.

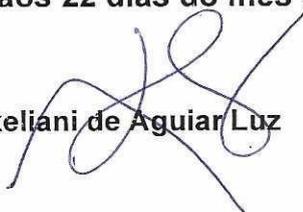
É preciso observar que não se trata de preguiça ou birra da criança, mas uma resposta natural a algo que ela não consegue compreender e causa sentimentos negativos. Os problemas de aprendizagem vão além das situações pré-escolares. Ao longo da vida escolar e acadêmica, o indivíduo apresenta dificuldades de raciocínio, organização de informações, estruturação de ideias, compreensão de conceitos abstratos, entre outros déficits que atrapalham a conclusão de tarefas e atividades acadêmicas. O indivíduo pode passar a acreditar que “não leva jeito” para estudar, preferindo ocupar o seu tempo com outra coisa para não sofrer com o desgaste emocional e as reclamações de terceiros.

Uma vez observado, faz-se necessário a regulamentação desta lei no Município, pois estes educandos têm direito à terapias diversas, além de professor leitor em momentos de prova, concursos, etc.

Encaminho o Projeto de Lei do Legislativo, Nº 009/2023 para entendimento e apreciação dos Nobres Edis e conseqüente aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de maio de


Leila Regina Payezzi


keliani de Aguiar Luz

Israel Aparecido Jesus

Luís Donizete de Melo

Aparecido José Brito

Aguinaldo Luciano Valderrama

VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 118/2023
Data: 23/05/2023 - Horário: 09:07
Legislativo - pl 5/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Projeto de Lei do Legislativo Nº009/2023

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.254 de 03 de Novembro de 2021, no Município de Sabáudia/Paraná, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 118/2023
Data: 23/08/2023 - Horário: 09:07
Legislativo - Pl 8/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Faço saber que o CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de acordo com a Lei Federal Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 1º O poder público municipal deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no **caput** deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabáudia , 19 de Maio de 2023


Leila Regina Pavazzi

Israel Aparecido Jesus


keliani de Aguiar Luz

Luís Donizete de Melo

Aparecido José Brito

Aguinaldo Luciano Valderrama

VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 118/2023
Data: 23/05/2023 - Horário: 09:07
Legislativo - pl 5/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº009/2023

I - RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Poder Legislativo, “Regulamenta a Lei Federal nº 14.254/2023, no Município de Sabáudia/Pr, sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”.

A justificativa apresentada pelo Poder Legislativo se refere ao fato que “os transtornos de aprendizagem estão presentes em nossas salas de aula e fazem com que os educandos passem por situações adversas, até mesmo bullying, o que leva a um baixo desenvolvimento no processo educacional”.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Legislativo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como o Regimento Interno Art. 103, II e à Lei Orgânica Municipal (art.31,I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

III - É O PARECER.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Poder Legislativo e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo. **Portanto, o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.**

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 23 de Maio de 2023.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei do legislativo nº 008/2023** – Institui a Semana de Conscientização e prevenção contra a surdez e a cegueira no Município de Sabáudia, a ser trabalhada no mês de setembro e dezembro, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 009/2023**- Regulamenta a Lei Federal nº 14.254 de 03 de novembro de 2021, no Município de Sabáudia-Paraná, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDHA) ou outro transtorno de aprendizagem

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 23 de maio de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		23/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

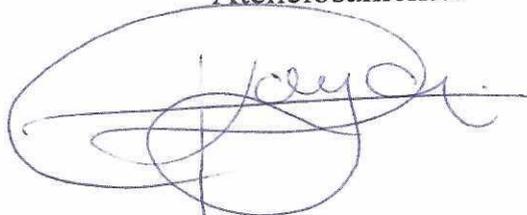
CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 29/05/2023 (segunda-feira) às 17:00 horas na secretaria da Câmara, para tratar do projeto de Lei do Legislativo n°s 008 e 009/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 26 de maio de 2023.

Atenciosamente.



JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2023

SÚMULA : “Regulamenta a Lei Federal Nº 14.254 de 03 de Novembro de 2021, no Município de Sabáudia/Paraná, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 039/2023

O presente Projeto de Lei do Legislativo Nº 009/2023 visa regulamentar no Município a Lei Federal nº 14.254 de 03 de novembro de 2021 que assegura o acompanhamento integral para educandos com diversos transtornos de aprendizagem, uma vez que esses dificultam o desenvolvimento educacional, emocional e social do indivíduo, que muitas vezes enfrenta “bullying”, ou seja atos de agressão e intimidação repetitivos contra um indivíduo que não é aceito por um grupo. Além disso, esses distúrbios geram medo, ansiedade, depressão, causando muitos problemas na pessoa, até mesmo a busca e o uso de drogas ilícitas para tentar vencer as barreiras e buscar fazer parte do meio social.

A Secretaria de Educação e de Saúde já fazem atendimentos diversos para esses educandos com acompanhamento de psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, também com neurologista na saúde e acompanhamento do professor em sala de aula que deve promover ações pedagógicas que facilitam o processo de ensino aprendizagem. Muitos casos já estão sendo observados e diagnosticados na Educação Infantil e deve ser ampliado com equipes tanto da educação quanto da saúde.

A Lei Federal 14.254, deixa claro no Parágrafo Único, do Artigo 4º que o trabalho das escolas deve ser feito em parceria com a saúde, pois a educação trabalha com aspectos pedagógicos e a saúde faz as intervenções terapêuticas, trabalho a ser acompanhado pela equipe multidisciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Visa em seu Artigo 5º o acesso à informação e a formação continuada dos profissionais para que possam identificar precocemente esses transtornos, uma vez que a criança ou adolescente, sendo assistido pela rede multissetorial terá pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social conforme especificado no Artigo segundo.

Assegurado em Lei Federal e agora buscando regulamentar a mesma no Município para o bem do cidadão que enfrentam os diversos transtornos e precisa ser amparado por políticas públicas que garantam qualidade de vida, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável ao Projeto de Lei Nº 009/2023 e encaminha-o para apreciação pelo plenário e aprovação do mesmo pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2023



José Aparecido de Souza
Presidente



Keliani de Aguiar Luz
Secretária



Leila Regina Pavezzi
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 788/2023

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.254 de 03 de novembro de 2021, no Município de Sabáudia/Paraná, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O poder público municipal deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2190 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 19 – 06 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 788/2023

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.254 de 03 de novembro de 2021, no Município de Sabáudia/Paraná, sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O poder público municipal deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2190 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 19 – 06 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal